

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 37/2025.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Para manutenção regular dos serviços públicos competentes do Município, faz-se necessário o envio a esta Câmara de Vereadores de mais um projeto de lei.

O projeto de lei 37/2025 tem por finalidade estabelecer autorização legislativa para o Município de Arroio do Padre prestar auxílio material a famílias da Comunidade Quilombola de nosso Município.

A princípio, busca-se atender os inscritos em um Plano de Ação nos termos da Portaria 360/2023, Capítulo III – Seção II, da Qualificação de Atenção à Saúde da População Remanescente de Quilombolas. Este plano prevê o atendimento a algumas famílias que à época se inscreveram para serem atendidas, especialmente no que diz respeito a melhorias na qualidade da água consumida. Neste particular, conforme foi assertado na época, o atendimento será para aqueles inscritos ou estes teriam prioridade neste momento, devido ao prazo estabelecido para que aquela situação seja atendida.

Porém, elaborou-se o presente projeto de lei para que os atendimentos sejam mais amplos ou mais abrangentes e em outras oportunidades. Sobretudo, se houver recursos financeiros disponíveis.

Deste modo, certo da importância do que dispõe, a presente proposta legislativa conto com o vosso apoio na sua aprovação, para posterior desenvolvimento do proposto. Ainda, dada brevidade que há para executar as atividades do plano, peço ao presente projeto de lei tramitação em regime de urgência.

Sendo o que havia.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juliano Hobuss Buchweitz

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Autoriza o Município a prestar auxílio material a famílias da Comunidade Quilombola de seu território.

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a autorização para o Município prestar auxílio material a famílias da Comunidade Quilombola de seu território.

**Art. 2º** O auxílio material a ser prestado consistirá das seguintes formas:

1. aquisição e distribuições de material de construção para melhorias das condições de saneamento, sobretudo para melhorar a qualidade da água que consomem.
2. prestação de serviços, de forma a complementar a implantação dos materiais de que trata o item I;
3. realizar pelas expensas do Município serviços técnicos de análise das águas de fontes e cacimbas que são utilizadas para abastecer as famílias;
4. realização de campanhas para aquisição de óculos se assim constatado a necessidade pós análise médica;
5. Adquirir e distribuir as famílias produtos alimentícios e de limpeza, na forma de cestas básicas ou dos produtos disponíveis.

**Parágrafo Único**: Havendo despesas específicas a realizar pelo Município, além das iniciativas elencadas acima, para o atendimento das famílias Quilombolas, fica autorizado ao Município, se remanescerem recursos, provenientes da Fonte de Recurso: 621.00004090 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, especificamente vinculado ao programa ESF Quilombolas, a fazer o respectivo pagamento com o recurso financeiro existente.

**Art. 3º** O atendimento às famílias da Comunidade Quilombola nas questões fixadas por esta Lei, ficará restrito ao limite dos recursos financeiros existentes na Fonte correspondente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes e a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2025.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Juliano Hobuss Buchweitz

Prefeito Municipal